



ANO DE 2023

PROC. N° 03.01.01/2022/10

**Ação de Controlo aos Instrumentos de  
Conduta e de Prevenção de Riscos de  
Corrupção e Infrações Conexas da Direção  
Regional da Energia**

**RELATÓRIO FINAL**

Volume Único (FLS. 1-48)





## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Energia

### **Inspetores**

Antero Fernandes Rolo

Júlia Ormonde Ourique

### **SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Inspeção Administrativa Regional, da Transparéncia e do Combate à Corrupção**

Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 9-1.º

9700-017 Angra do Heroísmo

Tel: 295 243 800/1

E-mail: [iartcc@azores.gov.pt](mailto:iartcc@azores.gov.pt)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório Final - “Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Energia” é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

### RELATÓRIO FINAL

Volume Único – 1 a 48.

### DOCUMENTOS

Volume I – Documentos do Projeto de Relatório – 1 a 163.

Volume II – Documentos do Projeto de Relatório – 164 a 313.

Volume III – Documentos do Projeto de Relatório – 314 a 375.

Inspeção Administrativa Regional, da Transparéncia e do Combate à Corrupção, em Angra do Heroísmo, 06 de março de 2023

Os Inspetores,



(Antero Fernandes Rolo)



(Júlia Ormonde Ourique)

## ÍNDICES

### ÍNDICE DO RELATÓRIO FINAL

|   |   |
|---|---|
| Índice Geral.....                               | 1 |
| Índice Quadros.....                             | 2 |
| Lista de Abreviaturas, Acrónimos E Siglas ..... | 4 |

### ÍNDICE GERAL

|  |           |
|--|-----------|
| <b>PARTE I – INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>6</b>  |
| 1.    Natureza, Âmbito e Objetivos da Ação Inspetiva .....   | 6         |
| 2.    Metodologia e Procedimentos Adotados .....   | 6         |
| 3.    Constrangimentos e Colaboração Prestada.....   | 8         |
| 4.    Caracterização da Entidade e Identificação dos Responsáveis .....                                | 8         |
| 5.    Notas Prévias.....   | 10        |
| 5.1.    Evolução Recente da Prevenção da Corrupção em Portugal .....                                   | 10        |
| 5.2.    O RGPC e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.....                          | 12        |
| 5.3.    A Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção<br>(IARTCC)..... | 14        |
| <b>PARTE II – DA AÇÃO DE CONTROLO .....</b>  | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO I – Do Programa de Cumprimento Normativo - RGPC.....</b>                                   | <b>17</b> |
| 1.    Diagnóstico Preliminar .....   | 17        |
| 2.    PPR de acordo com RGPC.....  | 18        |
| 3.    Código de Conduta de acordo com RGPC .....   | 21        |
| 4.    Canais de Denúncia de acordo com o RPGC.....   | 22        |
| 5.    Formação e Comunicação de acordo com o RGPC.....   | 23        |
| <b>CAPÍTULO II – Da Adoção das Recomendações do CPC.....</b>   | <b>24</b> |
| 1.    Nota Introdutória.....   | 24        |
| 2.    Instrumentos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....                       | 25        |
| 2.1.    Do PPR da DREn.....  | 25        |

|   |           |
|---|-----------|
| 2.1.1. Elaboração e Conteúdo .....                                  | 25        |
| 2.1.2. Identificação dos Responsáveis pela Gestão do Plano .....    | 28        |
| 2.1.3. Elaboração de Relatórios de Avaliação do PPR .....           | 28        |
| 2.1.4. Cronologia do PPR .....                                      | 29        |
| 2.2. Da Gestão de Conflitos de Interesse .....                      | 30        |
| 2.3. Da Transparéncia Procedimental na Contratação Pública .....    | 32        |
| 2.4. Da Monitorização e Avaliação Concomitante .....                | 33        |
| 2.5. Avaliação das medidas implementadas .....                      | 34        |
| <b>CAPÍTULO III – Plano de Recuperação e Resiliência.</b> .....     | <b>36</b> |
| 1. Enquadramento .....  | 36        |
| 2. Diagnóstico Preliminar .....                                     | 38        |
| 2.1. Identificação do Beneficiário e Ação de Investimento .....     | 39        |
| 3. Da Análise do Cumprimento da Orientação n.º 7/2021 da EMRP ..... | 40        |
| <b>PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS</b> .....                     | <b>44</b> |
| 1. Conclusões .....   | 44        |
| 2. Proposta .....   | 47        |

## ÍNDICE QUADROS

|  |    |
|--|----|
| Quadro 1 – Identificação da Entidade e seus Responsáveis ..... | 9  |
| Quadro 2 – Recursos humanos afetos .....                       | 9  |
| Quadro 3 – Programa de cumprimento normativo .....             | 17 |
| Quadro 4 – PPR – RGPC .....                                    | 19 |
| Quadro 5 – Código de Conduta - RGPC .....                      | 21 |
| Quadro 6 – Canais de denúncia - RGPC .....                     | 22 |
| Quadro 7 – Formação e comunicação - RGPC .....                 | 23 |
| Quadro 8 – Recomendações do CPC objeto de análise .....        | 24 |
| Quadro 9 – Elaboração e conteúdo do PPR .....                  | 26 |
| Quadro 10 – Identificação dos responsáveis .....               | 28 |
| Quadro 11 – Elaboração de Relatórios de Avaliação .....        | 29 |

|  |    |
|--|----|
| Quadro 12 – Cronologia do PPR.....   | 30 |
| Quadro 13 – Da gestão de conflitos de interesse .....  | 31 |
| Quadro 14 – Da transparéncia procedural na contratação pública.....  | 32 |
| Quadro 15 – Monitorização e Avaliação Concomitante dos Instrumentos de Prevenção de Riscos .....                   | 33 |
| Quadro 16 – Avaliação das medidas planeadas e aplicadas.....   | 35 |
| Quadro 17 – Modelo de Governação do PRR-Açores.....  | 37 |
| Quadro 18 – Sistema de Gestão e Controlo Interno - PRR.....  | 38 |
| Quadro 19 – Identificação do Beneficiário e Ação de Investimento .....   | 39 |
| Quadro 20 - Documentos formais de Medidas antifraude eficazes e proporcionais à prevenção do risco da fraude ..... | 40 |
| Quadro 21A - Procedimentos de avaliação e de garantia de conformidade durante a execução (PRR).....                | 42 |
| Quadro 21B - Procedimentos de avaliação e de garantia de conformidade durante a execução (PRR).....                | 43 |

## LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

|         |   |
|---------|---|
| ACINGov | PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS                                   |
| BD      | BENEFICIÁRIOS DIRETOS   |
| BF      | BENEFICIÁRIOS FINAIS  |
| BI      | BENEFICIÁRIOS INTERMEDIÁRIOS  |
| CEC     | CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA   |
| CEFAPA  | CENTRO DE FORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS AÇORES                      |
| CFR.    | CONFERIR  |
| CPC     | CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO  |
| DL      | DECRETO-LEI   |
| DLR     | DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  |
| Doc.    | DOCUMENTO   |
| DREN    | DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA   |
| DRR     | DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL   |
| DSEEL   | DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E LICENCIAMENTOS               |
| DSPGR   | DIREÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS                      |
| EMRP    | ESTRUTURA DE MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL                                      |
| EX      | ENTIDADE EXECUTORA  |
| FL.(s)  | FOLHA (S)   |
| GPCT    | GABINETE DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA                       |
| GRA     | GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES   |
| IARTCC  | INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO |
| IGF     | INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS – AUTORIDADE DE AUDITORIA                        |
| IRAT    | INSPEÇÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA E DA TRANSPARÊNCIA                         |
| MENAC   | MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO  |
| MRR     | MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA                                      |

|        |   |
|--------|---|
| N. A   | NÃO APLICÁVEL   |
| N.º    | NÚMERO  |
| OT     | ORIENTAÇÃO TÉCNICA  |
| P.P.   | PRETÉRITO PRÓXIMO   |
| PPR    | PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS         |
| PR     | PROJETO DE RELATÓRIO  |
| PRR    | PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA                                    |
| RAA    | REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  |
| RCM    | RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS                                    |
| RGPC   | REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO                                |
| RGPDI  | REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES                 |
| SCI    | SISTEMA DE controlo INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO     |
| SGC    | SISTEMA DE GESTÃO DE CORRESPONDÊNCIA                                  |
| SGCI   | SISTEMA DE GESTÃO E controlo INTERNO                                  |
| SIPRR  | SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA           |
| SRFPAP | SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| UE     | UNIÃO EUROPEIA  |

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPEITIVA

O presente documento consubstancia o resultado da Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, da Direção Regional da Energia, determinada pela Ordem de Serviço n.º 19/2022, de 28 de outubro<sup>1</sup>, em conformidade com o Plano de Atividades para 2022, homologado por Sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, da então designada Inspeção Regional Administrativa e da Transparéncia (IRAT).

A ação em apreço teve por exercício de referência os aplicáveis à entidade à data da ação inspetiva, isto é, o ano de 2022 e referências pontuais a outros anos cuja atividade se revele pertinente.

### 2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A ação de controlo em apreço teve por base a verificação do cumprimento do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado e publicado no Anexo do Decreto-Lei (DL) n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como as Recomendações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) desde 2009, e todo o acervo legislativo aplicável, incluindo o referente ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)<sup>2</sup>, incluindo as Orientações Técnicas (OT) elaboradas pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), designadamente a OT n.º 7/2021, de 26 de novembro, que estabelece o Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI) relativo aos Beneficiários.

A metodologia adotada na realização da presente ação de controlo<sup>3</sup> englobou as fases de planeamento, de trabalho de campo e de consolidação/tratamento da informação recolhida, apresentando-se, de seguida, as tarefas desenvolvidas:

<sup>1</sup> Cfr. doc. de fl. 1.

<sup>2</sup> Regulamento (EU) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR); DL n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR; Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 46-B/2021, de 4 de maio, que cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP); Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação das Reformas e dos Investimentos do PRR destinados à Região Autónoma dos Açores (RAA).

<sup>3</sup> Em consonância com o estipulado no Capítulo II sob epígrafe “Do Processo Inspetivo”, do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro.

## Fase de Planeamento

- Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador das matérias em questão e à análise e tratamento de informação pertinente constante do sítio da internet da Direção Regional da Energia (DREn);
- Solicitação de documentação de suporte, e posterior análise, com o objetivo de obter informação correta da dimensão e composição do universo objeto de análise;
- Elaboração do Plano Global da Ação de Controlo, onde constam, entre outros elementos, a calendarização prevista para a realização da ação, os procedimentos a adotar e as ações a realizar;
  - Previsão da realização dos trabalhos de campo para o período compreendido entre a tarde do dia 21/11/2022 e a manhã do dia 23/11/2022.
- Elaboração/ adaptação de *Checklist*, com base nos documentos identificados no primeiro parágrafo deste ponto e ainda noutras ações de controlo sobre esta temática levadas ao cabo pela IARTCC. Esta *checklist* constituiu o principal instrumento de verificação para a realização dos trabalhos de campo, levando à análise prévia dos elementos documentais remetidos pela entidade, em resposta ao nosso ofício n.º SAI-IARTCC.2022/372, de 02/11/2022<sup>4</sup>.

## Trabalho de campo

- Os trabalhos de campo consubstanciaram-se na visita às instalações da DREn, onde houve lugar a diversas reuniões de trabalho com a Senhora Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos [REDACTED] em representação da Senhora Diretora Regional da Energia, ausente em serviço externo.
- Considerando o âmbito da ação de controlo, procedeu-se à comparação dos resultados da *checklist* preenchida pela entidade com a análise prévia elaborada pela equipa inspetiva;<sup>5</sup>
- Numa abordagem pretendidamente pedagógica, alvitraram-se medidas de melhoria para a entidade, eventualmente, adotar.

## Consolidação e Tratamento da Informação

- Tratamento e consolidação da informação e documentação recolhida junto da DREn;
- Elaboração do Projeto de Relatório (PR).

<sup>4</sup> Cfr. docs. a fls. 2 a 7.

<sup>5</sup> Cfr. doc. a fl. 340 a 373.

## Audiência dos Interessados

- O PR foi remetido para contraditório institucional.
- Elaboração do Relatório Final, última fase, que teve em conta o prazo de 20 dias úteis para a DREn exercer o seu direito de exercício do contraditório, o que não efetuou.

## 3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA

A ação decorreu normalmente, sendo de realçar o apoio prestado Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos, [REDACTED]

Na vertente pedagógica da presente inspeção salienta-se o bom e útil relacionamento mantido entre os intervenientes, suportados por um espírito de colaboração mútua.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A DREn é um serviço executivo da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), responsável pela execução da política energética regional, visando o desenvolvimento económico, a coesão económica e social e a proteção do ambiente, no dizer do n.º 1 do artigo 71.º do DRR n.º 15/2022/A, de 5 de setembro.

Os quadros abaixo sintetizam a informação da caracterização da entidade agora auditada e respetivos responsáveis pelo programa de cumprimento normativo, previsto do RGPC.

## Quadro 1 – Identificação da Entidade e seus Responsáveis

| IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE                             |   |
|--|---|
| Designação   | Direção Regional da Energia   |
| Endereço Postal                                    | Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6   |
| Endereço eletrónico                                | <a href="https://portal.azores.gov.pt/web/dren">https://portal.azores.gov.pt/web/dren</a> |
| Correio eletrónico                                 | <a href="mailto:dren@azores.gov.pt">dren@azores.gov.pt</a>                                |
| Telefone   | 296304360   |
| Tutela   | Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas                              |
| Interlocutor (nome e cargo)                        | [REDACTED]<br>Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos                    |
| LEGISLAÇÃO   |   |
| Constituição orgânica e reestruturações            | Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A de 5 de setembro                              |
| Representantes Legais                              | [REDACTED]  |
| RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO |   |
| Unidade Orgânica                                   | Direção Regional da Energia   |
| Responsável  | [REDACTED]  |

Fonte: Checklist preenchida pela DREN. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

De acordo com o quadro infra<sup>6</sup>, verifica-se que a DREN tem a si afetos 35 trabalhadores, dos quais 4 dirigentes e 1 coordenador técnico.

## Quadro 2 – Recursos humanos afetos

|   | Recursos Humanos               |                               |                               |                  |                        |   |                        |
|---|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------|------------------------|---|------------------------|
|   | Dirigente Superior de 1.º Grau | Dirigente Intermédio 1.º Grau | Dirigente Intermédio 2.º Grau | Técnico Superior | Técnico de Informática | Assistente Técnico                              | Assistente Operacional |
| Identificação dos dirigentes responsáveis até ao nível de Diretor de Serviços ou equiparado |                                |                               |                               | -                | -                      | -   | -                      |
| Número de efetivos discriminado por: carreiras e categorias, departamentos e serviços       | 1                              | 2                             | 1                             | 16               | 1                      | 1 Coordenador Técnico<br>7 Assistentes Técnicos | 6                      |

Balanço Social 2021

Fonte: Checklist preenchida pela DREN. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

<sup>6</sup> Cfr. docs. a fls. 8 a 36.

## 5. NOTAS PRÉVIAS

### 5.1. EVOLUÇÃO RECENTE DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO EM PORTUGAL

No que toca à evolução do combate à corrupção, em Portugal, é de assinalar que, no ano de 2007, a Assembleia da República – através da Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de setembro de 2007 – aprovou a Convenção Contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003, e que, no ano seguinte, foi criado – pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro – o CPC, enquanto “entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas” (cfr. artigo 1.º daquele diploma).

No âmbito da atividade desta entidade têm sido emitidas recomendações dirigidas à generalidade das entidades de todas as áreas do setor público, as quais se enquadram no domínio da soft law, i.e., trata-se de “um conjunto de normas produzidas pela administração que orientam a sua ação e se caracterizam por não serem vinculativas e por não estarem previstas sanções para a atuação administrativa desconforme. Enquadram-se na soft law atos usualmente denominados de diretrizes, recomendações, instruções, código de conduta e manual de boas práticas.

*Apesar da ausência de força vinculativa, estes atos têm relevância jurídica, uma vez que são utilizados para interpretação de atos jurídicos. Estes atos criam ainda alguma previsibilidade na ação da administração.*

*O Código do Procedimento Administrativo prevê este tipo de atos no artigo 136.º, n.º 4, onde se determina que a sua aprovação não está sujeita ao regime previsto nesse código para os atos regulamentares, embora careçam de lei habilitante.”*

Recentemente, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a *Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024*, a qual, no que toca à sua Visão “*prosegue, no longo prazo, os objetivos que se passa a sintetizar:*

*A promoção da transparência e da integridade como valores comuns, integrantes de uma cultura partilhada por todos os cidadãos;*

*O fortalecimento das instituições públicas e da confiança que os cidadãos nelas devem depositar;*

*O fomento e a garantia de existência de igualdade de tratamento e de oportunidades para todos os cidadãos;*

*A melhoria da saúde das finanças públicas, do ambiente de negócios e do desempenho da economia;*

*O reforço da segurança interna quanto a ameaças externas”.*

Conforme inscrito no mesmo documento, em sede de *Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública* (prioridade), é apontado, como medida a implementar, “[r]eforçar o papel a desempenhar pelas entidades com natureza inspetiva do Estado, nomeadamente as inspeções setoriais e regionais, órgãos e serviços de inspeção, auditoria e fiscalização, que tenham por missão o exercício do controle interno do Estado, enquanto garantes da permanente atualização dos planos de prevenção da corrupção e de infrações conexas”, visto que “[o] êxito das políticas anticorrupção depende, em grande medida, de uma articulação frutuosa entre um conjunto de instituições públicas e entre estas e as privadas. São convocadas para esta articulação, em particular:

*As entidades que integram o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (e, dentro deste, do controlo estratégico, que está cometido à IGF – Autoridade de Auditoria, bem como do controlo setorial, a cargo das inspeções setoriais), designadamente com o trabalho preventivo que podem desenvolver relativamente ao fenómeno da corrupção”* (como referido em Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas [prioridade]);

Tal decorre do facto de que “[a]s inspeções-gerais, entidades equiparadas e inspeções regionais desempenham um papel fundamental no sistema de prevenção da corrupção no interior da Administração Pública. Os seus titulares podem integrar o Mecanismo e os seus planos de atividade devem ter uma forte componente de identificação de ações ou omissões com reflexo no afrouxamento da ação preventiva em matéria de corrupção. Estes organismos desenvolvem já hoje atividade muito relevante nessa matéria, facilitada pela ação do CPC «Conselho de Prevenção da Corrupção» que emite regularmente recomendações incidindo sobre planos de prevenção de corrupção e ferramentas conexas” (in 4 – As inspeções-gerais, entidades equiparadas e inspeções regionais, campo relativo a Prevenir e detetar e detetar os riscos de corrupção na ação pública [prioridade], do diploma em causa).

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, surge o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) que sucede ao CPC, e que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, em anexo, e entrou em vigor a 7 de junho de 2022 – na sequência de tal, diga-se que, a *supra* aludida Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi revogada por este último diploma (artigo 27.º), com produção de efeitos a partir da data de instalação do MENAC (n.º 3 do artigo 28.º), a qual será feita nos termos do seu artigo 26.º.

O MENAC é, nos termos da alínea a) do artigo 1.º daquele DL, “uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas”.

O RGPC, por sua vez, estabelece deveres cuja violação constitui contraordenação (cfr. artigos 20.º e ss. do referido Anexo, sendo que nos termos do artigo 31.º, relativo ao Direito subsidiário, este

regime deverá ser conjugado com “*as normas do regime do ilícito de mera ordenação social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro*”).

Posteriormente, pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, foram aprovadas medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, através da alteração do Código Penal, do Código de Processo Penal e de leis conexas.

## 5.2. O RGPC E O REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES

O RGPC surge com o intuito de implementar e melhorar as práticas institucionais em matéria de transparência, prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública e promover o setor privado com a prevenção e regime sancionatório da corrupção.

Em consonância com o n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, “[a]s entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade” Os números seguintes do mesmo artigo tratam da matéria relativa à designação de um Responsável pelo cumprimento normativo.

Falamos, pois, de uma autorregulação regulada.

Quanto aos elementos do programa de cumprimento normativo, sobre estes discorrem os artigos 6.º e ss. do RGPC, sendo de salientar que, relativamente à exigência de um canal de denúncias, além do artigo 8.º do RGPC, é de se ter em conta a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabeleceu o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Neste regime consagram-se, entre outros, os deveres de estabelecer canais de denúncia interna (artigo 8.º; *whistleblowing*) – com as características constantes do artigo 9.º e que cumpram com o disposto no artigo 10.º – e de seguimento das denúncias em causa (artigo 11.º). Relativamente às denúncias externas, regem os artigos 12.º e ss., sendo que essas podem ser apresentadas, *inter alia*, às “*inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa*” (alínea f), do n.º 1 do artigo 12.º).

Nos artigos 18.º a 20.º do RGPD dispõe-se sobre o que é aplicável a ambos os tipos de denúncias, no que toca à confidencialidade, ao tratamento de dados pessoais e à conservação de denúncias, respetivamente.

Por sua vez, os artigos 21.º e 22.º do RGPD, versam sobre medidas de proteção dos denunciantes, enquanto os artigos 23.º a 27.º discorrem sobre a tutela jurisdicional efetiva, quer dos denunciantes, quer das pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas.

A violação dos deveres previstos no RGPD constitui contraordenação, nos termos dos artigos 27.º e ss. de tal regime (que implica coimas mais elevadas do que aquelas que constam do RGPC), sendo que nos termos do artigo 30.º, relativo ao *Regime subsidiário*, também, em matéria contraordenacional, aplica-se o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Voltando ao RGPC, diga-se que, além dos anteriormente referidos, podemos ainda encontrar deveres relativos à *Transparéncia administrativa* (artigo 12.º), *Conflitos de interesses* (artigo 13.º), *Acumulação de funções* (artigo 14.º), *Sistema de controlo interno* (artigo 15.º) e *Promoção da concorrência na contratação pública* (artigo 16.º), aplicáveis a entidades públicas. Já os artigos 17.º a 19.º tratam das *Disposições aplicáveis a pessoas coletivas de direito privado*.

Continuando, o artigo 32.º do RGPC, trata da responsabilidade disciplinar pela violação dos deveres previstos nesse regime ou pela não participação de infrações ou pelo prestar de informações falsas ou erradas relativas ao RGPC, de trabalhadores que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

De salientar, no entanto, que a responsabilidade disciplinar determinada no RGPC abrange exclusivamente os próprios deveres previstos no diploma.

Já o artigo 33.º do mesmo diploma, por sua vez, transmite-nos que “[p]ara os efeitos do artigo anterior, o MENAC ou as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais, consoante os casos, comunicam à entidade com competência disciplinar, a violação, pelas entidades abrangidas, dos deveres impostos no presente regime.”

Face a todo o anterior exposto, pode-se concluir que, com o advento do MENAC e do RGPC, verifica-se a passagem de um regime de *soft law* para um sistema de enquadramento sancionatório público (através das contraordenações), sendo que, a reação sancionatória em causa reporta-se aos deveres previstos na lei e não às próprias regras contempladas nos programas de cumprimento normativo. Não obstante, sempre se diga que o RGPC não esgota as regras de prevenção da corrupção, pelo que, mesmo após a extinção do CPC, pode-se considerar que as recomendações emanadas por tal órgão serão de ter em conta, até indicação em contrário, como o foram, no âmbito da presente ação de controlo.

Por fim, acrescente-se ainda que o artigo 34.º do RGPC (artigo único [epigrafado *Inspeção e auditoria*] do Capítulo V, relativo às *Inspeções-gerais e entidades equiparadas e inspeções regionais*), determina que:

*"1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, incumbe às inspeções-gerais ou entidades equiparadas e às inspeções regionais a realização de inspeções e auditorias, com caráter periódico, aos serviços ou organismos da respetiva área governativa, destinadas a avaliar o cumprimento das normas estabelecidas no presente regime relativas à existência de programas de cumprimento normativo.*

*2 – O planeamento das inspeções e auditorias referidas no número anterior é comunicado ao MENAC, para efeitos de articulação dos respetivos planos de atividades.*

*3 – Das inspeções e auditorias realizadas é elaborado o respetivo relatório nos termos previstos nos respetivos regulamentos, o qual é comunicado ao MENAC e à entidade com competência disciplinar.*

*4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e as inspeções regionais comunicam ao MENAC, no prazo de 15 dias úteis, os inícios da prática de contraordenação prevista no presente regime."*

### **5.3. A INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO (IARTCC)**

Pelo DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho, foi aprovada a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), a qual integrava a, então, IRAT, identificado como Serviço de Controlo, Auditoria e Fiscalização [artigo 3.º, n.º 1, al. c) do Anexo I de tal diploma].

Posteriormente, pela subalínea iv) da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do DRR n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, ficou assente que a Inspeção Administrativa Regional, da Transparéncia e do Combate à Corrupção (IARTCC) é parte integrante da SRFPAP, não se encontrando, nestes corpos normativos, qualquer referência à IRAT.

Isto porque, pelo artigo 23.º daquele DRR n.º 6/2022/A, de 29 de abril, para a IARTCC, terão sido, automaticamente, transferidas as atribuições, os direitos e as obrigações de que era titular a IRAT, consagradas, especificamente, nos artigos 67.º e ss. do Anexo I do, também já aludido, DRR n.º 19/2021/A.

Hoje, é de ter em conta o DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, que aprovou a nova orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da SRFPAP (doravante, somente, *Orgânica*), e procedeu

à revogação do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho, especialmente os seus artigos 76.º e ss. do Anexo I.

Atendendo à al. d) do n.º 1 do artigo 3.º da Orgânica, a IARTCC continua a ser reconhecida como Serviço de Controlo, Auditoria e Fiscalização, o que significa que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, que estabelece o Regime Jurídico de Organização da Administração Direta da Região Autónoma dos Açores, exerce “funções permanentes de acompanhamento e de avaliação da execução de políticas públicas, podendo integrar funções inspetivas ou de auditoria” (artigo 17.º de tal corpo normativo, epígrafe Objetivos), cuja função dominante será a inspetiva (cfr. n.º 1 do artigo 18.º de tal diploma, a respeito dos diversos Tipos funcionais).

Dita o artigo 76.º da Orgânica que a IARTCC tem como natureza ser “o serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, com autonomia administrativa, com funções de coordenação na área da transparéncia, prevenção e combate à corrupção” (n.º 1), e como missão, “assegurar o controlo transversal da administração financeira da administração regional autónoma, designadamente nos domínios administrativo, orçamental, económico, financeiro e patrimonial, bem como exercer a tutela inspetiva sobre as autarquias locais” (n.º 2).

Como tal, esta entidade integra o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI), atendendo ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, que o instituiu, e, de acordo com o artigo anterior do mesmo diploma, “[o] SCI comprehende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial e visa assegurar o exercício coerente e articulado do controlo no âmbito da Administração Pública” (n.º 1) e “[o] controlo interno consiste na verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a atividades, programas, projetos, ou operações de entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, nacionais e comunitárias, bem como de outros interesses financeiros públicos nos termos da lei” (n.º 2).

Atentando sobre o n.º 1 do artigo 4.º daquele Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, “[o] SCI considera-se estruturado em três níveis de controlo, designados de operacional, sectorial e estratégico, definidos em razão da natureza e âmbito de intervenção dos serviços que o integram”, sendo que, “[o] controlo operacional consiste na verificação, acompanhamento e informação, centrado sobre decisões dos órgãos de gestão das unidades de execução de ações é constituído pelos órgãos e serviços de inspeção, auditoria ou fiscalização inseridos no âmbito da respetiva unidade” (n.º 2), “[o] controlo sectorial consiste na verificação, acompanhamento e informação perspetivados preferentemente sobre a avaliação do controlo operacional e sobre a adequação da inserção de cada unidade operativa e respetivo sistema de gestão, nos planos globais de cada ministério ou região, sendo exercido pelos órgãos sectoriais e regionais de controlo interno” (n.º 3) e “[o] controlo estratégico consiste na verificação, acompanhamento e informação, perspetivados preferentemente sobre a avaliação do controlo

*operacional e controlo sectorial, bem como sobre a realização das metas traçadas nos instrumentos provisionais, designadamente o Programa do Governo, as Grandes Opções do Plano e o Orçamento do Estado” (n.º 4).*

Como já se disse anteriormente, é este último o nível em que atua a IARTCC – falamos, pois, de um controlo interno administrativo (por contraposição a controlo externo jurisdicional) de nível estratégico –, desempenhando, na Região, funções semelhantes àquelas que estão cometidas à IGF «Inspeção Geral de Finanças» – Autoridade de Auditoria, no âmbito nacional.

Finalmente e regressando à Orgânica, a competência para a realização/execução de ações de controlo, como a ora em apreço, firma-se nos artigos 79.º, nºs 1, al. a), 2, 4 e 5, al. c) e 83.º nºs 1 e 2.

## 6. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, nº 1, do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, aplicado à IARTCC pelo artigo 3.º do DLR n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, e ainda em conformidade com o preceituado no nº 1, do artigo 12.º, do Regulamento n.º 42/2006<sup>7</sup>, foi o PR remetido à DREn, através do nosso ofício SAI-IARTCC.2023.04, de 11 de janeiro, para que, no prazo de 20 dias úteis, querendo, se pronunciasse sobre os factos insertos no mesmo, no âmbito do exercício do direito ao contraditório institucional<sup>8</sup>.

Decorrido o prazo para o exercício do contraditório e sem que a DREn se tenha pronunciado, procedeu-se à conversão do PR em Relatório Final.

<sup>7</sup> Norma regulamentar da Inspeção Administrativa Regional, atual IRAPTCC, publicada no JO, II série, nº 45, de 7 de novembro de 2006.

<sup>8</sup> Cfr. docs. a fls. 374 a 375.

## PARTE II – DA AÇÃO DE CONTROLO

### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO - RGPC

#### 1. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

O Quadro abaixo apresenta os resultados do diagnóstico inicial realizado à entidade no âmbito do programa de cumprimento normativo, previsto no artigo 5.º do RGPC.

**Quadro 3 – Programa de cumprimento normativo**

| ITEM  | Sim | Não | N.A. | Observações   |  |  |
|---|-----|-----|------|---|--|--|
|   |     |     |      | Diagnóstico Inicial   |  |  |
| 1 Ámbito de aplicação - Critério: Empregar 50 ou mais trabalhadores (art. 2.º do RGPC)  |     | X   |      | Este serviço não tem mais que 50 trabalhadores                                |  |  |
| 2 Programa de cumprimento Normativo (n.º 1, art. 5.º do RGPC), que tenha pelo menos:    |     |     |      |   |  |  |
| 2.1 Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PRR)                 | X   |     |      |   |  |  |
| 2.2 Código de conduta   | X   |     |      |   |  |  |
| 2.3 Programa de Formação  | X   |     |      |   |  |  |
| 2.4 Canal de denúncias  |     | X   |      | Utilizado o canal de denúncias da Recuperar Portugal e do GRA                 |  |  |
| 3 Designação de responsável pelo cumprimento normativo (n.º 2 e 3 do art.º 5.º do RGPC) |     |     | X    | Normativo não se aplica. Responsável máximo do serviço é a Diretora Regional. |  |  |
| 4 Responsável pelo cumprimento normativo  |     |     | X    | Normativo não se aplica. Responsável máximo do serviço é a Diretora Regional. |  |  |

Notas:

(1): Regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

**Fonte:** Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Pela observação da informação contida no Quadro 2, a DREn, tendo afetos somente 35 trabalhadores, nos termos do nº 1 do artigo 2.º do RGPC, não se encontra obrigada ao cumprimento do disposto no artigo 5.º e ss. do mesmo regime, no que diz respeito ao programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo. Contudo, por força do nº 5 do artigo 2.º daquele regime, a entidade deverá adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequadas à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesse.

Não obstante o acabado de referir, isto é, não se lhe aplicando o RGPC na integra, entendeu-se pertinente a observação dos instrumentos adotados pela DREn, numa primeira abordagem à luz deste normativo e depois ao abrigo das Recomendações do CPC, visto que o escopo desta ação de controlo é transversal a todas as entidades na medida em que devem adotar instrumentos adequados à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, enquadrados nos normativos atualmente em vigor.

Da informação contida no Quadro 3 importa referir os seguintes aspetos:

- Sobre o programa de formação: no início do ano a entidade realizou a divulgação do programa do Centro de Formação da Administração Pública dos Açores (CEFAPA), tendo alguns trabalhadores e dirigentes realizado formação específica nas matérias de análise da presente ação de controlo. Do ponto de vista interno, efetuam formações de índole técnico sobre as matérias de energia.
- Sobre o canal de denúncias: a DREn não possui canal de denúncias próprio. A entidade refere, no entanto, que integra o canal de denúncias da Recuperar Portugal e do Governo Regional dos Açores (GRA).
- Sobre o responsável pelo cumprimento normativo: embora não se aplique na integra, como já mencionado, a entidade tem com responsável máximo da política antifraude a dirigente do serviço, isto é, a Diretora Regional, [REDACTED]

## 2. PPR DE ACORDO COM RGPC

O Quadro abaixo apresenta os resultados apurados em específico sobre o PPR da DREn<sup>9</sup>, no âmbito do artigo 6.º do RGPC.

<sup>9</sup> Cfr. docs. a fls. 135 a 163.

#### Quadro 4 – PPR – RGPC

| ITEM   | Sim   | Não | N.A | Observações   |  | Evidências  |
|--|---|-----|-----|---|--|---|
|  |   |     |     | Diagnóstico   |  |   |
| N.º 1 do art.º 6 do RGPC - COMPONENTES GERAIS        |   |     |     |   |  |   |
| 1  | Tem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)?   | x   |     | PPR 2018<br>PPR 2021<br>PPR 2022<br>Alterações efetuadas aquando das alterações orgânicas   |  | <a href="https://portal.azores.gov.pt/web/dren/plano-de-gest%C3%A3o-de-riscos-de-corrup%C3%A7%C3%A7%C3%A3o-e-infra%C3%A7%C3%A7%C3%85es-conexas">https://portal.azores.gov.pt/web/dren/plano-de-gest%C3%A3o-de-riscos-de-corrup%C3%A7%C3%A7%C3%A3o-e-infra%C3%A7%C3%A7%C3%85es-conexas</a> |
| 2  | O PPR abrange toda a organização e atividade (incluindo áreas de administração, direção, operacionais ou de suporte)?   |     | x   | Em falta funções superiores e núcleos   |  |   |
| 3  | O PPR contém a identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção (incluindo os associados ao exercício de funções pela direção)?                         | x   |     |   |  |   |
| 4  | O PPR contém as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos?   | x   |     |   |  |   |
| N.º 2 do art.º 6 do RGPC - ELEMENTOS ESPECÍFICOS PPR |   |     |     |   |  |   |
| 5  | Do PPR consta:  |     |     |   |  |   |
| 5.1  | As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas?  | x   |     |   |  |   |
| 5.2  | A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível, de forma a graduar os riscos?   |     | x   |   |  |   |
| 5.3  | As medidas preventivas e corretivas?  | x   |     |   |  |   |
| 5.4  | Prioridade na execução de medidas de prevenção (mais exaustivas) sobre situações de risco elevado?  |     | x   | Não foi considerado nenhum risco elevado ou máximo. O edifício é novo, entradas e saídas são controladas e a documentação está arquivada em local seguro e de acesso limitado.  |  |   |
| 5.5  | Designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR?   | x   |     | Dirigente máximo do serviço (Declaração de Política Antifraude)   |  |   |
| N.º 3 do art.º 6 do RGPC - RELAÇÃO DE GRUPO          |   |     |     |   |  |   |
| 6  | Entidade encontra-se em relação de grupo? Adota um único PPR da relação grupo?  |     | x   |   |  |   |
| N.º 4 do art.º 6 do RGPC - EXECUÇÃO DO PPR           |   |     |     |   |  |   |
| 7  | Foi elaborado relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado, no mês de outubro?  |     | x   | Não foram identificadas situações de risco elevado  |  |   |
| 8  | Foi elaborado relatório de avaliação anual, no mês de abril do ano seguinte ao da execução?   | x   |     |   |  |   |
| 8.1  | O relatório de avaliação anual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação? |     | x   | Considerando as medidas adotadas e mecanismos de controlo, não foram identificados riscos   |  |   |
| N.º 5 do art.º 6 do RGPC - REVISÃO                   |   |     |     |   |  |   |
| 9  | O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que hajam alterações nas atribuições estrutura orgânica?   |     | x   | O PPR é revisto a cada quatro anos ou sempre que hajam alterações atribuições ou estrutura orgânica. Esta situação será corrigida respeitando o disposto no n.º 5 do artigo 6º do RGPC. No entanto, não há antecedentes de PPR com duração superior a 3 anos. |  |   |
| N.º 6 do art.º 6 do RGPC - PUBLICIDADE               |   |     |     |   |  |   |
| 10   | Foi publicitado o PPR no sítio da internet da entidade?   | x   |     |   |  |   |
| 11   | Foram publicitados os relatórios de avaliação no sítio da internet da entidade?   | x   |     | Foi publicado o último. Vamos comigrar a situação.  |  |   |
| 12   | Foi publicitado o PPR na intranet?  | x   |     | Foi também enviado por email para todos os trabalhadores  |  | <a href="http://s5380isql-vm/files/">http://s5380isql-vm/files/</a>   |
| 13   | Foram publicitados os relatórios de avaliação na intranet?  | x   |     |   |  |   |
| N.º 7 do art.º 6 do RGPC - COMUNICAÇÃO               |   |     |     |   |  |   |
| 14   | O PPR foi remetido ao membro do Governo responsável pela tutela?  | x   |     |   |  |   |
| 15   | O PPR foi remetido ao MENAC?  | x   |     | Através da tutela   |  |   |
| 16   | O PPR foi remetido à IARTCC?  | x   |     | Através da tutela   |  |   |

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Sobre este tópico importa primeiramente aludir ao facto de que o RGPC não se aplica na integra à DREn, como já referido no ponto 1 do presente capítulo, pelo que a análise ao PRR desta entidade será mais aprofundada no âmbito das Recomendações do CPC (vide Capítulo II desta parte do relato). Por outro lado, considerando os trabalhos de campo realizados, cumpre mencionar alguns aspetos que a equipa considera pertinentes, nomeadamente:

- Embora, o PPR identifique riscos e medidas preventivas para os dois serviços que integram a DREn, nomeadamente, a Direção de Serviços de Eficiência Energética e Licenciamentos (DSEEL) e a Direção de Serviço de Planeamento e Gestão de Recursos (DSPGR), não faz referência à direção superior do serviço, nem às subunidades orgânicas, afigurando-se, por isso, não abranger toda a estrutura, como no Capítulo II, ponto 2.1.1. melhor se aludirá;
- Verifica-se que consta no PPR a graduação do risco como resultado da combinação probabilidade/gravidade, conforme metodologia adotada. Porém, não é efetuada a identificação da probabilidade e da gravidade ou impacto previsível em cada risco identificado, não sendo possível apurar se os graus de riscos resultam de uma maior/menor probabilidade de ocorrência ou de uma maior/menor gravidade ou impacto previsível das atividades desenvolvidas;
- Entende-se que não há lugar à realização de relatório de avaliação intercalar, uma vez que a entidade elaborou um Relatório de Execução do PPR então em vigor, em fevereiro de 2022, tendo, na sequência disso, aprovado novo PPR em outubro de 2022.<sup>10</sup>
- No que diz respeito à revisão do plano, verificou-se que a entidade elaborou o seu primeiro PPR em 2018, tendo procedido à sua revisão em 2021 (4 anos depois) e novamente em 2022. Estas duas revisões devem-se ao facto de terem existido alterações orgânicas e de dirigente.<sup>11</sup>
- Verifica-se que o PPR da DREn se encontra devidamente publicitado.<sup>12/13/14</sup>
- Quanto à comunicação, apurou-se que a DREn remeteu os instrumentos de conduta e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas à tutela para conhecimento e envio às entidades competentes nesta matéria, nomeadamente, ao MENAC e à IARTCC.<sup>15</sup>

<sup>10</sup> Cfr. docs. a fls. 164 a 173.

<sup>11</sup> O último documento orgânico é o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

<sup>12</sup> Consultado a 18/11/2022, disponível em:

<https://portal.azores.gov.pt/documents/37546/6181602/Plano+de+Gest%C3%A3o+de+Riscos+de+Corrup%C3%A7%C3%A3o+e+Infra%C3%A7%C3%85es+Conexas+-+DREn+2022.pdf/46f3519e-cfe5-48a1-dd73-42ae4e543bf0?t=1665566338814>

<sup>13</sup> Relatório de Execução Anual relativo ao PPR aprovado em 2021. Consultado a 18/11/2022, disponível em: <https://portal.azores.gov.pt/documents/37546/6181602/Plano+de+Gest%C3%A3o+de+Riscos+de+Corrup%C3%A7%C3%A3o+e+Infra%C3%A7%C3%85es+Conexas+-+DREn+2022.pdf/46f3519e-cfe5-48a1-dd73-42ae4e543bf0?t=1665566338814>

<sup>14</sup> Cfr. doc. a fl. 180.

<sup>15</sup> Cfr. docs. a fls. 174 a 179.

### 3. CÓDIGO DE CONDUTA DE ACORDO COM RGPC

O Quadro abaixo apresenta os resultados apurados em específico sobre o PPR da DREn, no âmbito do artigo 7.º do RGPC.

**Quadro 5 - Código de Conduta - RGPC**

| ITEM            | Sim  | Não | N.A. | CÓDIGO DE CONDUTA - RGPC |  | Evidências |
|-----------------|--|-----|------|--------------------------|--|------------|
|                 |  |     |      | Observações              | Diagnóstico  |            |
| Art.º 7 do RGPC |  |     |      |                          |  |            |
| 1               | A entidade adota um código de conduta?   | X   |      |                          |  |            |
| 1.1             | O código de conduta da entidade estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação dos dirigentes e trabalhadores?   | X   |      |                          |  |            |
| 2               | No código de conduta são identificadas, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas? Assim, como as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas? | X   |      |                          | O Código de Ética e Conduta deve ser interpretado em harmonia com as normas em vigor em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente:<br>- Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02);<br>- Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;<br>- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);<br>- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual);<br>- Carta Ética - Dez princípios da Administração Pública;<br>- Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua versão atual); |            |
| 3               | Encontra-se prevista a elaboração de um relatório sobre cada infração, com a identificação das regras violadas, sanção aplicada, bem como medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do Sistema de Controlo Interno (SCI)?                             |     | X    |                          | No caso de verificação de qualquer comportamento suscetível de constituir infração penal ou disciplinar, deve o dirigente máximo do serviço participar à autoridade disciplinar competente, designadamente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, à Autoridade Tributária ou IGF na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), conforme os casos, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenha conhecimento que indiciem suspeita de fraude, corrupção ou de qualquer outra atividade ilegal lesiva, através de relatório de ocorrência previsto no estatuto disciplinar  |            |
| 4               | O Código de Conduta é revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere alterações ao nível das atribuições ou estrutura orgânica que justifiquem a sua revisão?  |     | X    |                          | Revisão prevista à semelhança do PPR   |            |
| 5               | O Código de Conduta encontra-se devidamente publicitado na intranet e na página da oficial da internet?  | X   |      |                          | Foi igualmente remetido via email a todos os trabalhadores.  |            |
| 6.1             | O Código de Conduta foi remetido ao membro do Governo responsável pela tutela?   | X   |      |                          |  |            |
| 6.2             | O Código de Conduta foi remetido ao MENAC?   | X   |      |                          | Através da tutela  |            |
| 6.3             | O Código de Conduta foi remetido à IARTCC?   | X   |      |                          | Através da tutela  |            |

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Sobre este tópico a equipa inspetiva acompanha o entendimento da entidade aquando do preenchimento da *check-list*. No entanto, revela-se relevante referir o seguinte:

- A DREn elaborou o seu Código de Ética e Conduta (CEC)<sup>16</sup> em 11/10/2022, tendo o mesmo sido aprovado a 11/10/2022 pela dirigente máxima.
- O CEC está dirigido aos trabalhadores da DREn. Apesar de não haver referência expressa aos dirigentes, a entidade considera que pelo facto de todos os dirigentes se encontrarem afetos ao serviço, encontram-se igualmente abrangidos.

<sup>16</sup> Cfr. doc. a fl. 182 a 193.

- Verifica-se que o CEC se encontra devidamente publicitado.<sup>17/18</sup>
- A DREn remeteu os instrumentos de conduta e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas à tutela para conhecimento e envio às entidades competentes nesta matéria, nomeadamente, ao MENAC e à IARTCC.

#### 4. CANAIS DE DENÚNCIA DE ACORDO COM O RGPC

O Quadro abaixo apresenta a resposta da entidade à *check-list* sobre Canais de Denúncia, no âmbito do artigo 8.º do RGPC.

**Quadro 6 – Canais de denúncia - RGPC**

| ITEM  | Sim | Não | N.A. | CANAIS DE DENÚNCIA- RGPC   |            |  |  |  |
|---|-----|-----|------|--|------------|--|--|--|
|   |     |     |      | Observações  | Evidências |  |  |  |
| Diagnóstico   |     |     |      |  |            |  |  |  |
| Art.º 8 do RGPC   |     |     |      |  |            |  |  |  |
| 1 A entidade dispõe de canais de denúncia interna?  |     | x   |      | São utilizados os canais de denúncia do GRA e Recuperar Portugal (PRR) |            |  |  |  |
| 2 Estão estabelecidos procedimentos para dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas?   | x   |     |      |  |            |  |  |  |
| 3 Os procedimentos estabelecidos estão de acordo com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD)? |     |     | x    |  |            |  |  |  |

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

A equipa inspetiva acompanha o preenchimento efetuado pela DREn, entendendo, de acordo com a informação disponibilizada em sede de trabalhos de campo, referir o seguinte:

- Os canais disponíveis para a realização de denúncias sobre a atividade da entidade em análise são os canais Recuperar Portugal<sup>19</sup> e Portal do GRA<sup>20</sup>;
- No Código de Ética e Conduta encontram-se estabelecidos alguns procedimentos para dar seguimento a denúncias;
- Ainda que a DREn empregue menos de 50 trabalhadores, deverá, em todo o caso, estar inserida no canal de denúncias da secretaria regional, conforme estabelecido no artigo 8.º, n.os 1 e 5 do RGPD;
- Atendendo ao n.º 1 do artigo 2.º do RPCG não lhe será aplicável a obrigação de deter um canal de denúncias internas. Porém, a existência de um canal de denúncias, sendo um mecanismo de controlo e transparéncia, revela-se, face às formas observadas, isto é, canal do GRA e da EMRP, que o primeiro pode ser considerado de auto controlo da entidade, inserida

<sup>17</sup> Consultado a 17/11/2022, disponível em: <https://portal.azores.gov.pt/documents/36902/8706333/CodigoEticaConduta-v1.pdf/10154cb5-cc35-09a0-7c69-e1db660df4db?t=1667215512891>

<sup>18</sup> Cfr. doc. a fl. 181.

<sup>19</sup> Consultar: <https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>

<sup>20</sup> Consultar: [Portal do Governo dos Açores - Portal \(https://portal.azores.gov.pt/\)](https://portal.azores.gov.pt/).

na estrutura governamental, e o segundo como de heterocontrolo realizado por uma entidade externa e sobre uma matéria específica.

## 5. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE ACORDO COM O RGPC

O Quadro abaixo apresenta a resposta da entidade à *check-list* sobre formação e comunicação, no âmbito do artigo 9.º do RGPC.

**Quadro 7 – Formação e comunicação - RGPC**

| FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- RGPC   |     |     |      |  |
|--|-----|-----|------|--|
| ITEM   | Sim | Não | N.A. | Observações  |
| <b>Diagnóstico</b>   |     |     |      |  |
| Art.º 9 do RGPC  |     |     |      |  |
| 1 A entidade tem programa de formação?   | X   |     |      | O programa de formação para a APR é disponibilizado pelo CEFAPA                                    |
| 2 A entidade assegura a realização de formação interna aos seus dirigentes sobre políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?    |     | X   |      | O programa de formação para a APR é disponibilizado pelo CEFAPA, não se negada qualquer inscrição. |
| 3 A entidade assegura a realização de formação interna aos seus trabalhadores sobre políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados? |     | X   |      | O programa de formação para a APR é disponibilizado pelo CEFAPA, não se negada qualquer inscrição. |

Fonte: Checklist preenchida pela DREN. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Sobre este assunto<sup>21</sup>, cumpre referir o seguinte:

- Não estando obrigada a possuir um plano de formação formal específico nesta matéria, a DREN adotou os planos de formação dos anos de 2021 e 2022 do CEFAPA.
- Frequentaram o curso "Ética, Integridade e Transparéncia na Gestão Pública – Estratégias, Políticas e Instrumentos de Prevenção da Fraude e da Corrupção", promovido pelo CEFAPA, um dirigente e dois trabalhadores.

<sup>21</sup> Cfr. doc. a fl. 194 a 205.

## CAPÍTULO II – DA ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO CPC

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Desde a data de criação do CPC (2008) até o ano de 2022, o CPC aprovou 12 Recomendações<sup>22</sup> sobre várias áreas de atuação administrativa e financeira de entidades cuja atividade envolva a utilização e gestão de dinheiros, valores e património públicos, das quais se destacam, considerando as matérias de análise nesta ação, as constantes no Quadro 8.

**Quadro 8 – Recomendações do CPC objeto de análise**

| RECOMENDAÇÕES DO CPC   |                   |
|--|-------------------|
| Ano de 2008 a 2022   |                   |
| Objeto da Recomendação   | Data de Aprovação |
| Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas                    | 01/07/2009        |
| Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | 07/04/2010        |
| Gestão de conflitos de interesse no setor público (revogada)                   | 07/11/2012        |
| Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (revogada)             | 07/01/2015        |
| Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas                 | 01/07/2015        |
| Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública                        | 02/10/2019        |
| Gestão de conflitos de interesse no setor público                              | 08/01/2020        |
| Boas Práticas de Cibersegurança  | 01/04/2022        |

**Fonte:** [https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes\\_cpc.html](https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html). Consultado a 14/12/2022.

Assim, no quadro das suas atribuições e competências, o CPC recomendou que os dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, elaborassem Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, por via da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, tendo, em 7 de abril de 2010, aprovado a Recomendação 1/2010 a estabelecer a obrigatoriedade de publicitação dos, agora denominados, PPR.

Após um período de implementação, estudo e acompanhamento dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, foi aprovada a Recomendação de 1 de julho de 2015, por forma a aperfeiçoar e atualizar o trabalho até então desenvolvido, reforçando a ideia de que é

<sup>22</sup> Disponíveis em: [https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes\\_cpc.html](https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html). Consultado a 14/12/2022.

necessário “*identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas*”.

Sobre a matéria dos contratos públicos, considerando a relevância da temática no panorama da despesa do Estado, o Conselho emitiu a Recomendação de 7 de janeiro de 2015, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, tendo esta sido revogada pela posterior Recomendação de 2 de outubro de 2019, que visou reforçar a atuação das entidades, na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos.

No que diz respeito aos Conflitos de Interesse, o CPC aprovou a Recomendação de 7 de novembro de 2012, posteriormente revogada pela Recomendação n.º 3/2020, de 8 de janeiro de 2020, sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, visando que todas as entidades do setor público e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público, “*criem e apliquem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados (...)*”.

O CPC emitiu ainda uma Recomendação sobre Boas Práticas de Cibersegurança, em 01 de abril de 2022, sublinhado para “*a importância da implementação das melhores práticas de cibersegurança, bem como a sua manutenção e atualização*”, destacando que é “*necessário e oportuno que os órgãos e as entidades adotem medidas de reforço e adequação*”.

## 2. INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

### 2.1. DO PPR DA DREN

#### 2.1.1. ELABORAÇÃO E CONTEÚDO

Tendo em linha de conta o preenchimento da *check-list* efetuado pela DREN, na sequência da realização dos trabalhos de campo, que abaixo passamos a transcrever no Quadro 9, as Recomendações do CPC referidas no ponto anterior sobre a presente temática e, ainda, o RGPC, procederemos à respetiva análise.

### Quadro 9 – Elaboração e conteúdo do PPR



| ITEM   | Sim   | Não | N.A. | PPR - RECOMENDAÇÕES   |   | Evidências |
|--|---|-----|------|---|---|------------|
|  |   |     |      | Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo  |   |            |
| <b>Diagnóstico inicial</b>                   |   |     |      |   |   |            |
| 1  | Tem um PPR aprovado?  | x   |      |   |   |            |
| 2  | O PPR é elaborado pelo serviço competente conforme previsto nas normas estatutárias e regulamentares?   | x   |      |   |   |            |
| 3  | O PPR está atualizado de acordo com as recomendações atualizadas do Conselho de Prevenção da Corrupção?   | x   |      |   |   |            |
| 4  | O PPR foi revisto após 2015?  | x   |      |   |   |            |
| 5  | O PPR contempla os serviços descentralizados (caso existam)?  |     | x    |   |   |            |
| 6  | O PPR é elaborado com o contributo de todas as áreas/departamentos/unidades orgânicas da entidade?  | x   |      |   |   |            |
| <b>Estrutura</b>                             |   |     |      |   |   |            |
| 1  | Está identificada a estrutura organizativa da entidade?   | x   |      |   |   |            |
| 2  | Estão identificadas as atribuições da entidade?   | x   |      |   |   |            |
| 3  | Existe organograma da entidade?   | x   |      | Sim, disponível no Portal da Energia.   | <a href="https://portaldabenegocios.azores.gov.pt/portal/Portals/0/Images/organograma_dren.png">https://portaldabenegocios.azores.gov.pt/portal/Portals/0/Images/organograma_dren.png</a> |            |
| 4  | Estão identificadas as competências organizacionais (dirigentes, responsáveis de áreas e trabalhadores)?  | x   |      |   |   |            |
| 5  | O PPR está atualizado em função da entidade ser uma Entidade Executora do PRR?  | x   |      | Integrado na análise de candidaturas a sistemas de incentivos   |   |            |
| 6  | Está identificado o âmbito, aplicação do PRR e objetivos?   |     | x    | Não especificamente no PRR mas na generalidade (sistema de incentivos). O âmbito, aplicação do PRR e objetivos está definido no contrato outorgado entre os beneficiários, termo de aceitação da entidade executora e sistema de gestão de controlo do PRR. |   |            |
| 7  | A gestão de riscos está devidamente fundamentada?<br>•Conceitos;<br>•Qualificação do risco;<br>•Critérios de graduação.   | x   |      |   |   |            |
| 8  | O PPR identifica de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas para as funções, ações e procedimentos realizados <u>cada</u> uma das unidades da estrutura orgânica? | x   |      | Em falta direção superior e núcleos   |   |            |
| 9  | Os riscos são identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica, incluindo os gabinetes e os cargos de direção de topo?                  |     | x    |   |   |            |
| 10   | A entidade realizou ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores?  | x   |      | O PRR está disponível para consulta na intranet, no portal do GRA e foi remetido via email a todos os trabalhadores. As ações de formação no GRA são ministradas pelo CEFAPA ou in loco no âmbito do desempenho das respetivas funções.                     |   |            |
| <b>Identificação das medidas preventivas</b> |   |     |      |   |   |            |
| 1  | O PPR indica medidas preventivas como a segregação de funções?  | x   |      | Previsto nas medidas de prevenção do PPR  |   |            |
| 2  | O PPR prevê a elaboração e atualização de manuais de procedimentos no âmbito dos mecanismos de controlo interno?  | x   |      | Incluído no Manual da Qualidade - Fichas de processos. Para o PRR existe manual de procedimentos.   |   |            |
| 3  | O PPR indica medidas que visam garantir a transparéncia nos procedimentos de contratação pública?   | x   |      | Para além do previsto, todos os procedimentos são tratados em acinGOV.  |   |            |
| 4  | O PPR indica medidas preventivas como a realização de ações de formação adequada para os trabalhadores?   | x   |      |   |   |            |
| 5  | O PPR indica medidas preventivas como a realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus planos junto dos trabalhadores numa cultura de prevenção de riscos?              |     | x    | Sempre que aplicável, formação in loco no âmbito do desempenho das respetivas funções.  |   |            |

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Perante o respondido, o observado e a troca de ideias com a nossa interlocutora, entendemos tecer as observações que se seguem:

- A DREn, efetivamente, dispõe de um PPR, cuja última versão foi recentemente aprovada, em 11 de outubro de 2022, sendo que a primeira data de 2018, no entretanto revisto em 2021.
- O Plano contou com os contributos dos vários dirigentes intermédios, apoiados pelas suas equipas, não existindo uma equipa fixa que esteja afeta a esta matéria, atendendo mormente ao reduzido número de trabalhadores da entidade e que são chamados a dedicar-se a outras tarefas também importantes.
- O PPR foi divulgado junto dos trabalhadores através do correio eletrónico, de 12/10/2022.<sup>23</sup> O Plano refere a Recomendação do CPC n.º 1/2009, de 1 julho. Questionados sobre a observação de outras Recomendações, a entidade esclareceu que também as recomendações 1/2010, de 7 de abril, sobre a publicitação, a 1/2015, de 1 de julho, sobre os PPR, a 1/2019, de 2 de outubro, sobre contratação pública, a 1/2020, de 8 de janeiro, sobre conflitos de interesse, e a 1/2021, de 1 de abril, sobre boas práticas de cibersegurança, foram tidas em consideração.
- A estrutura organizativa da DREn<sup>24</sup> e as suas atribuições encontram-se identificadas nas páginas 6, 7 e 3, respetivamente, do PPR, que se encontra disponível na sua página web situada no Portal do GRA<sup>25</sup>. As competências dos dirigentes, por sua vez, estão elencadas na orgânica da SRTMI, aprovada pelo DRR 15/2022/A, de 5 de setembro, na parte que lhe diz respeito.
- Embora, o PPR identifique riscos para os dois serviços que integram a DREn (DSEEL e DSPGR), não faz referência à direção superior do serviço, nem especifica as subunidades orgânicas.
- Quanto à questão se o PPR prevê a elaboração e atualização de manuais de procedimentos no âmbito dos mecanismos de controlo interno, salienta-se que no PPR é referido por diversas vezes o Controlo Interno e a entidade refere que o Controlo Interno se encontra inserido no Manual da Qualidade do Serviço. No anexo ao Manual da Qualidade existem várias fichas de processo (estratégia e planeamento). Refira-se ainda que o documento está em atualização.
- Por fim, há a sublinhar que, quanto à questão se o PPR indica medidas que visam garantir a transparéncia nos procedimentos de contratação pública, a entidade argumenta que ao

<sup>23</sup> Cfr. doc. a fl. 179.

<sup>24</sup> Cfr. doc. a fl. 37.

<sup>25</sup> <https://portal.azores.gov.pt/documents/37546/6181602/Plano+de+Gestão+de+Riscos+de+Corrupção+e+Infrações+Conexas+DREn+2022.pdf/46f3519e-cfe5-48a1-dd73-42ae4e543bf0?t=1665566338814>

utilizar a aplicação acinGov, que no final do procedimento faz ligação direta ao Portal Base para publicitação, esse desiderato é atingido.

### 2.1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PLANO

Considerando a dimensão da DREn e a disposição legal, não existe um serviço de auditoria interna, pelo que a elaboração do PPR não lhe pode ser acometida, sendo que a identificação dos responsáveis pela sua execução e monitorização está na Declaração de Política Antifraude<sup>26</sup>, conforme Quadro 10.

**Quadro 10 – Identificação dos responsáveis**

| Identificação dos responsáveis pela gestão do plano                                 |     |     |     |                                   |  |  |
|---|-----|-----|-----|-----------------------------------|--|--|
| ITEM  | Sim | Não | N.A | Observações                       | Evidências                                       |  |
|   |     |     |     |                                   | Responsabilidade do serviço de auditoria interna |  |
| 1 A elaboração do PPR enquadra-se nas competências do serviço de auditoria interna? |     |     | x   |                                   |  |  |
| Responsabilidade Geral  |     |     |     |                                   |  |  |
| 2 O PPR identifica o responsável geral pela sua execução e monitorização?           | x   |     |     | Declaração de Política Antifraude |  |  |
| Responsabilidade Sectoriais   |     |     |     |                                   |  |  |
| 3 O PPR identifica os responsáveis setoriais pela sua gestão e monitorização?       | x   |     |     | Declaração de Política Antifraude |  |  |

**Fonte:** Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

### 2.1.3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DO PPR

O Quadro 11 apresenta a resposta da entidade relativamente às questões colocadas sobre a elaboração de relatórios de avaliação.

<sup>26</sup> Cfr. docs. a fls. 335 e 336.

### Quadro 11 – Elaboração de Relatórios de Avaliação

| ITEM  | Elaboração de Relatórios de Avaliação do PRR |     |      | Observações  |
|---|--|-----|------|--|
|   | Sim  | Não | N.A. |  |
| 1 O relatório de avaliação intercalar do PPR foi elaborado?   |  |     | x    | Não foram identificados riscos   |
| 2 O relatório de avaliação anual do PPR é elaborado?  | x  |     |      |  |
| 3 Os relatórios de avaliação são aprovados pelo dirigente?  | x  |     |      |  |
| 4 Os relatórios de avaliação são elaborados pelo serviço que elabora os PPR?  | x  |     |      |  |
| 5 Os relatórios de avaliação do PPR identificam todas as áreas/unidades/departamentos/serviços da entidade?   |  | x   |      | Em falta direção superior e núcleos  |
| 6 Os relatórios de avaliação do PPR identificam os riscos e graus de probabilidade de ocorrência por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?   |  | x   |      |  |
| 7 Os relatórios de avaliação do PPR indicam as medidas preventivas por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?   |  | x   |      |  |
| 8 Os relatórios de avaliação do PPR indicam o grau de implementação das medidas por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?  |  | x   |      |  |
| 9 Os relatórios de avaliação do PRR são elaborados com o contributo de todas as áreas,unidades,departamentos e serviços da entidade?  | x  |     |      |  |
| 10 Os relatórios de avaliação do PPR fazem referência à gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica, tendo em conta os resultados de autoavaliações que tenham realizado sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesse? |  |     | x    | Definido no Código de Procedimento Administrativo e no Código de Ética e Conduta |

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Relativamente à primeira questão do quadro supra, atendendo à recente aprovação de PPR, outubro p.p., considera-se naturalmente não exigível a sua avaliação. Porém, ao abrigo do documento anterior, houve um relatório de avaliação em fevereiro, também, p.p..

Relativamente às outras questões, há duas observações a fazer.

Primeira, tanto o PPR como o relatório são elaborados pela entidade no global, isto é, procede-se à recolha dos contributos das duas direções de serviços, que engajam os trabalhadores de acordo com as suas funções e o seu grau de responsabilidade, cabendo à Diretora de Serviços da DSPGR compilar e proceder ao trabalho final.

Segunda, relativamente à última questão, não tendo havido qualquer situação registada de conflitos de interesse, não houve lugar à realização de autoavaliação.

#### 2.1.4. CRONOLOGIA DO PPR

Do Quadro 12 resulta que a DREn, desde 2018, dispõe de PPR, reformulado por duas vezes, e que tem procedido com a regularidade recomendada à sua avaliação de implementação e procedido à respetiva elaboração dos relatórios devidos.

### Quadro 12 – Cronologia do PPR

| Cronologia PPR e Avaliação |   |   |
|----------------------------|---|---|
| Data                       | Documento   | Elaboração                                  |
| 2018                       | PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PGRCIC)                 | Diretora Regional<br>Dirigentes Intermédios |
| 2021                       | PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PGRCIC)                 | Diretora Regional<br>Dirigentes Intermédios |
| 2022                       | PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PGRCIC)                 | Diretora Regional<br>Dirigentes Intermédios |
| 2018                       | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | Diretora Regional<br>Dirigentes Intermédios |
| 2019                       | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | Diretora Regional<br>Dirigentes Intermédios |
| 2020                       | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | Diretora Regional<br>Dirigentes Intermédios |
| 2021                       | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | Diretora Regional<br>Dirigentes Intermédios |

Observações:  
NA: Não Aplicável

**Fonte:** Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

## 2.2. DA GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o preenchimento da *check-list* efetuado pela DREn, que abaixo passamos a transcrever no Quadro 13, a Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020 sobre esta temática e, ainda, o RGPC, procederemos à respetiva análise.

### Quadro 13 – Da gestão de conflitos de interesse

| ITEM | CONFLITOS DE INTERESSE <sup>(1)</sup>  |     |      | Observações  | Evidências |
|------|--|-----|------|--|------------|
|      | Sim  | Não | N.A. |  |            |
| 1    | O PPR identifica potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica, em particular naquelas que tomam decisões, movimentam valores ou dinheiros e intervêm na gestão do património público?   | x   |      | Esta entidade não tem autonomia financeira e a gestão do património público é da competência da DROT |            |
| 2    | Na identificação de situações de conflitos de interesse foram tidos em conta os resultados de autoavaliações que tenham sido realizadas sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesse?  |     | x    |  |            |
| 3    | O PPR identifica situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas ou que transitaram do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam colidir com o interesse geral inerente ao exercício de cargo público?   |     | x    |  |            |
| 4    | O PPR indica medidas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitam do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público?   |     | x    |  |            |
| 5    | O PPR prevê a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente aos procedimentos que lhes sejam confiados, no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação? | x   |      | Está previsto no PPR e a minuta das declarações contam do Código de Ética e Conduta                  |            |
| 6    | A entidade promove, através do PPR, uma cultura organizacional onde impera uma forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses, bem como a responsabilidade individual, promovendo também atitudes ativas de recusa de participação em procedimentos administrativos em que tenham um interesse individual?   | x   |      | Previsto também no Código de Ética e Conduta   |            |
| 7    | O PPR indica medidas preventivas relacionadas com o desenvolvimento de ações de formação de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores?   |     | x    |  |            |
| 8    | O PPR identifica e caracteriza as áreas de risco, designadamente as que resultam das situações de acumulação de funções?   |     | x    | Está previsto na LTFP e Lei n.º 64/93 de 26 de agosto na versão atual.                               |            |
| 9    | O PPR prevê a identificação prévia de situações de impedimento, designadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo e em legislação específica?   | x   |      | Previsto também no Código de Ética e Conduta   |            |
| 10   | O PPR prevê a verificação de eventuais conflitos de interesses na contratação pública?   | x   |      |  |            |
| 11   | O PPR define as situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções?   | x   |      | Previsto também no Código de Ética e Conduta   |            |

Observações:

(1): Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, relativa a PPR; Recomendação do CPC, de 8 de janeiro de 2020, sobre Gestão de conflitos de interesse no setor público.

Fonte: Checklist preenchida pela DREN. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Sobre as questões suscitadas no quadro anterior, além do registado, há que tecer as duas observações seguintes:

- As situações de conflito de interesse, em particular aquelas em que se tomam decisões, movimentam valores ou dinheiros e intervêm na gestão do património público, não se encontram identificadas por cada área funcional. Justificando que a entidade não realiza a gestão do património, assim como também não realiza pagamentos, apenas emite guias de receita ou documentos de despesa, sendo que os pagamentos são efetuados pela DROT (tesouraria da Região).

- Relativamente à terceira questão, entende a equipa inspetiva que não estão previstos riscos associados à direção superior, isto é, aos cargos públicos existentes no serviço, e deveriam estar.

### 2.3. DA TRANSPARÊNCIA PROCEDIMENTAL NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Considerando a *check-list* preenchida pela DREn, que abaixo passamos a transcrever no Quadro 14, a Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019 sobre esta temática e, ainda, o RGPC, procederemos à respetiva análise.

**Quadro 14 – Da transparéncia procedural na contratação pública**

| TRANSPARÊNCIA DE PROCEDIMENTOS <sup>[1]</sup> |  |     |     |     |   |            |
|---|--|-----|-----|-----|---|------------|
|   | ITEM   | Sim | Não | N.A | Observações   | Evidências |
| 1   | O PPR identifica os riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo a entidade, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor contratado e a escolha do adjudicatário? | X   |     |     |   |            |
| 2   | O PPR indica medidas que incentivam a existência de recursos humanos com formação adequada, nomeadamente para elaborar peças procedimentais (convite, programa do concurso, caderno de encargos)?  | X   |     |     |   |            |
| 3   | O PPR indica mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo?  | X   |     |     | No caso de impedimento, há a obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA - Declaração. |            |
| 4   | O PPR indica que deve ser privilegiado o recurso a procedimentos concursais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto?   | X   |     |     | Sempre que possível a regra tem sido a consulta prévia em vez do ajuste direto.                       |            |
| 5   | O PPR indica medidas que visam garantir a transparéncia nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através do cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública (Portal Base)?   | X   |     |     | Resulta da aplicação da Lei, não sendo possível o pagamento sem a sua publicação no portal Base.      |            |

Observações:

(1): Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, relativa a PPR; Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019, sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública.

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Da verificação efetuada importa complementar às três últimas questões os apontamentos que se seguem:

- Além da existência de uma minuta da declaração de inexistência de conflitos de interesses na contratação pública em anexo ao CEC, a aplicação acinGov, utilizada desde o início do procedimento, remete aos elementos do júri uma declaração de inexistência de conflitos de interesse para que estes a assinem, requisito indispensável para continuar a ação.
- À questão se o PPR indica que deve ser privilegiado o recurso a procedimentos concursais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto, embora não esteja diretamente previsto o questionado, pelo facto de a entidade utilizar a plataforma acinGov, considera-

se que se minimiza automaticamente o risco porque convidam várias entidades, não conhecendo de antemão quais as propostas apresentadas.

- Por fim, se o PPR indica medidas que visam garantir a transparéncia nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através do cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública (Portal Base), a entidade ao utilizar a plataforma acinGov, que publica automaticamente no Portal Base o contrato, entende-se que o desiderato legal é atingido.

#### 2.4. DA MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO CONCOMITANTE

O Quadro 15 apresenta a resposta da entidade relativamente às questões colocadas sobre a monitorização e avaliação concomitante dos Instrumentos de Prevenção de Riscos.

**Quadro 15 – Monitorização e Avaliação Concomitante dos Instrumentos de Prevenção de Riscos**

| MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO CONCOMITANTE <sup>(1)</sup> |  |     |     |     |  |            |
|---|--|-----|-----|-----|--|------------|
|   | ITEM   | Sim | Não | N.A | Observações  | Evidências |
| 1   | O PPR prevê mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, e a sua publicitação, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluem, também, os períodos que antecedem e sucedem ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e valores éticos da organização? | x   |     |     | Todos os manuais são publicitados. Manual de qualidade (fichas de processos) e manual de procedimentos no âmbito do PRR. |            |
| 2   | O PPR prevê mecanismos de monitorização da aplicação das medidas na gestão de conflito de interesses, designadamente autoavaliações regulares, bem como do sancionamento do incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos?  |     |     | x   |  |            |
| 3   | O PPR prevê a resposta ao questionário previsto na alínea n) do ponto 1 da Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, enquanto mecanismo de autoavaliação da política de gestão de conflitos de interesses?                |     |     | x   |  |            |
| 4   | O PPR indica instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública?  | x   |     |     |  |            |
| 5   | O PPR prevê procedimentos de controlo interno para assegurar o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades na consulta prévia e no ajuste direto?   | x   |     |     |  |            |
| 6   | O PPR indica medidas que visam assegurar que os gestores dos contratos possuem conhecimentos técnicos para acompanhar a sua execução e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei?   |     |     | x   |  |            |
| 7   | O PPR prevê procedimentos de controlo interno para garantir a transparéncia dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, designadamente declarações de inexistência de conflito de interesses por procedimento concursal e publicitação no Portal Base?                            | x   |     |     |  |            |

Observações:

(1): Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, relativa a PPR; Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019, sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública; Recomendação do CPC, de 8 de janeiro de 2020, sobre Gestão de conflitos de interesse no setor público.

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

A complementar a informação contida no quadro anterior, há que tecer as considerações adicionais que se seguem:

- Sobre o planeamento da contratação pública, a DREn segue as regras legais e o manual de qualidade<sup>27</sup>, designadamente, em matérias de Estratégia, Planeamento e Compras. O

<sup>27</sup> Cfr. docs. a fls. 38 a 134.

planeamento de aquisições provém das fichas dos investimentos do Orçamento e dos projetos europeus que requerem este tipo de planeamento para o ano.

- Sobre a quinta questão, a aplicação acinGov ao implicar o convite a várias entidades, ao registar as que não apresentam proposta, nos procedimentos seguintes convidam outras entidades. No entanto, a maioria das aquisições é efetuada por concurso público, considerando os valores em causa.
- À questão de se o PPR indica medidas que visam assegurar que os gestores dos contratos possuem conhecimentos técnicos para acompanhar a sua execução e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei, há que referir que a entidade nomeia o gestor do contrato conforme a área de atividade em causa - o que nem sempre é possível, admite-se. No entanto, nomeiam trabalhadores com conhecimentos técnicos/ formação em contratação pública.

## 2.5. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS

O Quadro 16 apresenta a resposta da entidade relativamente às questões colocadas sobre a avaliação das medidas planeadas e aplicadas.

### Quadro 16 - Avaliação das medidas planeadas e aplicadas

| Avaliação das medidas planeadas e aplicadas  |     |     |     | Observações  |
|--|-----|-----|-----|--|
| ITEM   | Sim | Não | N.A |  |
| 1 O serviço responsável pela elaboração dos relatórios de avaliação do PPR efetua uma análise crítica sobre os contributos dos serviços?   |     |     | x   | Os relatórios são elaborados com o contributo dos dirigentes intermédios |
| 2 A monitorização das medidas preventivas é efetuada pelo serviço competente?  |     |     | x   | Os relatórios são elaborados com o contributo dos dirigentes intermédios |
| 3 Existe um acompanhamento das medidas preventivas implementadas, efetuado pelo serviço responsável pela elaboração dos relatórios de avaliação do PPR ao longo da sua execução?   |     |     | x   | Os relatórios são elaborados com o contributo dos dirigentes intermédios |
| 4 É apurada a taxa de execução das medidas implementadas por serviço?  |     | x   |     |  |
| 5 É apurada a taxa de execução das medidas implementadas na globalidade da entidade?   |     | x   |     |  |
| 6 São considerados os resultados obtidos no relatório de execução do PPR para a atualização e revisão do plano seguinte?   | x   |     |     |  |
| 7 A entidade estabeleceu mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflito de interesses, bem como o sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos?   |     |     | x   |  |
| 8 A entidade procede à autoavaliação regular da respetiva política de gestão de conflitos de interesses através da resposta ao questionário previsto na alínea n) do ponto 1 da Recomendação n.º 3/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público?   |     |     | x   |  |
| 9 Nos casos do exercício de cargos públicos em acumulação ou por inerência de funções, a entidade assegura a adoção de procedimentos de controlo que garantam a imparcialidade dos atos praticados mediante prévia verificação das situações de impedimento, designadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo?   |     |     | x   |  |
| 10 A entidade implementou medidas para prevenir e gerir situações de conflito de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitem do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público? |     |     | x   |  |
| 11 Foi garantida a subscrição de declarações e interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação?        | x   |     |     |  |

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Como já se referiu, na DREn não existe um serviço competente na área de auditoria interna, pelo que a avaliação das medidas planeadas e aplicadas é realizada através da recolha dos contributos dos dirigentes intermédios, que pedirão ou não o contributo dos seus colaboradores.

O mesmo se diga quanto aos resultados obtidos no relatório de execução do PPR para a atualização e revisão do plano seguinte.

## CAPÍTULO III – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA.

### 1. ENQUADRAMENTO

O Regulamento (EU) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, criou um instrumento de recuperação da UE para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19, o qual pretende financiar, em especial, as medidas para fazer face às suas consequências económicas adversas.

Foi pelo Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, criado o MRR da UE enquadrado na *Next Generation EU*, para o período 2021-2026, o qual estabeleceu os seus objetivos, as formas e respetivas regras de financiamento.

Assim, e ainda antes da aprovação do pacote financeiro atribuído a Portugal, foi publicado o DL n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus no âmbito do MRR para o período de 2021-2026.

O MRR determinou que os PRR dos Estados-Membros se traduzissem em medidas para a implementação de reformas e investimentos em face das profundas consequências em matéria de desenvolvimento económico e social.

Tendo como referência as opções e prioridades estabelecidas na Estratégia Portugal 2030, aprovado pela RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro, e em articulação com os princípios de programação do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2026, aprovados pela RCM n.º 97/2020, também de 13 de novembro, a programação do PRR tem sido desenvolvida a par do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais.

Com o intuito de aplicar os fundos europeus no âmbito do MRR, foi criada a EMRP pela RCM n.º 46-B/2021, de 4 de maio.

Nos termos do artigo 13.º do DL n.º 29-B/2021, de 4 de maio, resulta que as reformas e os instrumentos a realizar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são objeto de contratualização nos termos do artigo 9.º desse DL.

Assim, o DRR n.º 13/2021/A, de 3 de setembro estabelece o modelo de governação das reformas e dos investimentos do PRR destinados à RAA, designado por PRR-Açores, detendo diversos órgãos e entidades envolvidas com atribuições e competências distintas, conforme se apresenta no quadro abaixo.

### Quadro 17 – Modelo de Governação do PRR-Açores

| Modelo de Governação do PRR-Açores           |  |
|--|--|
| Órgãos                                       | Entidade   |
| Órgão de Coordenação Política                | Conselho do Governo Regional dos Açores              |
| Órgão de Acompanhamento                      | Conselho Económico e Social dos Açores               |
| Órgão de Coordenação Técnica e Monitorização | Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais |
| Órgão de Auditoria e Controlo                | Comissão Auditoria e Controlo                        |

À Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) enquanto entidade pública responsável pela implementação física e financeira do investimento inscrito no PRR, designada por beneficiário intermediário (BI), compete a contratualização com os beneficiários finais (BF)<sup>28</sup> e as entidades executoras (EX)<sup>29</sup>, nos termos do Contrato de Governação do PRR-Açores.

Na sequência disso, a então IRAT, foi convidada a celebrar um protocolo de colaboração para o estabelecimento de medidas antifraude eficazes e proporcionais, bem como a sua monitorização, com a DRPFE, no qual foram estabelecidas obrigações de ambas as partes.

Na área da transparéncia, prevenção e combate à corrupção salienta-se a b) da cláusula quarta, que estabelece a realização por parte da, agora IARTCC, ações de carácter pedagógico junto dos BI, BF e EX com o objetivo de sensibilizar para a necessidade efetiva da elaboração e implementação de um Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI) que previna, detete e corrija irregularidades e que estabeleça procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude e corrupção.

Neste âmbito, a DREn foi uma entidade selecionada para a realização deste tipo de ação de inspetiva.

<sup>28</sup> Entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «Beneficiário Direto», ou através de um apoio de um «Beneficiário Intermediário».

<sup>29</sup> Entidade responsável pela execução do projeto decorrente das reformas e investimentos do PRR, rege-se por orientações técnicas que tornam a sua observância mais eficaz e eficiente. A entidade poderá beneficiar diretamente de um financiamento do PRR enquanto «Beneficiário Direto», ou através de um apoio de um «Beneficiário Intermediário».

## 2. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

O Quadro abaixo apresenta os resultados do diagnóstico preliminar realizado à entidade tendo em vista o SGCI, relativo aos beneficiários, no âmbito do PRR, previsto na OT n.º 7/2021, de 26 de novembro.

**Quadro 18 – Sistema de Gestão e Controlo Interno - PRR**

| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) |   |     |     |      |  |
|--|---|-----|-----|------|--|
|  | ITEM (Sistema de Gestão)  | Sim | Não | N.A. | Observações  |
| <b>1</b>                                 | A entidade é Entidade Beneficiária do PRR?  |     | X   |      |  |
| <b>2</b>                                 | A entidade é Entidade Executora do PRR?   | X   |     |      |  |
| <b>3</b>                                 | Existe um contrato entre a entidade beneficiária e a entidade executora em que estabeleça das obrigações/direitos entre as partes na estrutura do PRR?                            |     | X   |      | Existe um termo de aceitação assinado pela entidade executora      |
| <b>4</b>                                 | O PPR identifica as unidades orgânicas e os recursos humanos e meios afetos ao PRR?   |     | X   |      | Previsto no Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR            |
| <b>5</b>                                 | Estão identificadas medidas de análise de riscos de fraude e corrupção, no âmbito do PRR?   | X   |     |      | Previsto no PPR - análises de candidaturas a sistemas de incentivo |
| <b>6</b>                                 | Estão identificadas medidas de análise de conflitos de interesses, no âmbito do PRR?  | X   |     |      |  |
| <b>7</b>                                 | Estão identificadas medidas de análise do risco de duplo financiamento?   | X   |     |      | Manual de procedimentos - ponto 6.                                 |
| <b>8</b>                                 | Estão identificadas medidas de Recolha de dados dos destinatários finais (se aplicável)?  |     |     | X    |  |
| <b>9</b>                                 | Estão identificadas medidas de verificação dos procedimentos de contratação pública, no âmbito do PRR (se aplicável ao investimento ou se aplicável na fase de contratualização)? |     |     | X    |  |

**Fonte:** Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Perante o respondido, o observado e a troca de ideias com a nossa interlocutora, entendemos tecer as observações que se seguem:

- A DREn é uma entidade executora do PRR, existindo para o efeito um termo de aceitação entre a entidade executora e beneficiário final (SRTMI).
- Sobre a identificação das unidades orgânicas e recursos humanos afetos ao PRR no PPR da DREn, foi esclarecido que essa identificação encontra-se prevista no SGCI do PRR da entidade, denominado por "Sistema de Gestão de Controlo da Componente 14"<sup>30</sup>, tendo a entidade mantido o PPR então em vigor, uma vez que engloba a atividade subjacente ao PRR. A interlocutora referiu ainda que existe, inclusivamente, uma declaração de conflitos de interesse para o procedimento global - aceite pela EMRP.
- Em específico, a entidade refere que por inerência encontra-se devidamente identificadas no PPR as medidas de análise de riscos de fraude e corrupção, no âmbito do PRR, dado que se relacionam com a área de análise de candidaturas a sistemas de incentivos, já prevista naquele documento.

<sup>30</sup> Cfr. doc. a fl. 206 a 334.

- A equipa não considerou que estejam devidamente identificadas medidas de análise de conflitos de interesses, no âmbito do PRR, embora existam procedimentos estabelecidos no ponto 5 do SGCI que refiram a verificação das pessoas intervenientes nas candidaturas.
- Sobre a identificação de medidas de análise de risco de duplo financiamento, verificou-se que se encontram previstas nos pontos 6.1 e 6.2. verificações de gestão (administrativas) - manual de procedimentos do SOLENERGE, Anexo IV do SGCI. A entidade esclareceu ainda que o Sistema de Informação do PRR (SIPRR) permite a pesquisa do número de candidaturas existentes por beneficiário, como ainda está preparado para se proceder à confirmação de candidaturas, por forma a evitar eventuais duplicações. A entidade assegura ainda a realização de vistorias.

## 2.1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E AÇÃO DE INVESTIMENTO

No Quadro 19 procede-se à identificação do beneficiário do PRR e da ação de investimento em curso na DREn.

**Quadro 19 – Identificação do Beneficiário e Ação de Investimento**

| Identificação do Beneficiário   |                     |                      |                 |  |  |
|---|---------------------|----------------------|-----------------|--|--|
| Denominação   | Tipo <sup>(1)</sup> | Ponto de contacto    |                 |  |  |
| Direcção Regional da Energia  | Entidade Executora  | [REDACTED]           |                 |  |  |
| Lista das reformas e investimentos cuja implementação é da responsabilidade do Beneficiário |                     |                      |                 |  |  |
| Dimensão Estruturante   | Componente          | Reforma/Investimento | Subinvestimento | Operação   | Contrato   |
| TC  | C14                 | C14-i03-RAA          | C14-i03-RAA-m04 | Aumentar a capacidade instalada em 12,6 MW, por via da aposta na eletrificação, produção descentralizada e armazenamento distribuído | ANEXOS\ANEXO II\Termo de Aceitação - m04 (2).pdf |

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

Quadro 20 - Documentos formais de Medidas antifraude eficazes e proporcionais à prevenção do risco da fraude

Documentos formais de Medidas antifraude eficazes e proporcionais à prevenção do risco da fraude (PRR)

| TEM (Anexo II da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários -   | Sim | Não | N.A. | Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo  |
|---|-----|-----|------|---|
| Existe Declaração de Política antifraude?   | X   |     |      |   |
| Cumprimento do Princípio da segregação de funções?  | X   |     |      |   |
| Existe Código de Ética e de Conduta?  | X   |     |      |   |
| Existe Declaração de Inexistência de Impedimentos Incompatibilidades?   | X   |     |      |   |
| Existe PPR que contemple a vertente do PRR?   |     | X   |      | O PPR geral aplica-se ao PRR e foi revisto neste sentido  |
| Foi elaborado Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude?   | X   |     |      | Foi elaborado manual de procedimentos   |
| Existe Avaliação do risco de fraude?  | X   |     |      | Através da declaração de Conflito de interesses assinada por todos os intervenientes  |
| Informação a colaboradores de informação técnica sobre novos sinais de alerta e indicadores de fraude   | X   |     |      | A informação foi transmitida aos trabalhadores e conta na declaração de conflito de interesses  |
| Existe publicitação da aplicação de sanções por fraude?   | X   |     |      | Existe um canal da Recuperar Portugal para este efeito. Até à data não foram identificadas situações de fraude  |
| Melhoria dos processos, procedimentos ou controlos  | X   |     |      | Manual de procedimentos   |
| Formação, sensibilização dos colaboradores em Fraude, Corrupção, Duplo Financiamento, Ética e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas. | X   |     |      | Foi ministrada uma formação aos gestores de investimento em Ética, Integridade e Transparéncia na Gestão Pública – Estratégias, Políticas e Instrumentos de Prevenção de Fraude e Corrupção", realizada a 20 e 21 de dezembro de 2021, com a duração de 16 horas, pelo CEFAPA, a pedido da DRPFE, no âmbito da execução do PRR. |

| TEM (Anexo III) da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários -  | Sim | Não | N.A. | Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo |
|--|-----|-----|------|--|
| Monitorização da segregação de funções   | X   |     |      |  |
| Monitorização do Código de Ética e Conduta   | X   |     |      |  |
| Tratamento das Comunicações de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude   | X   |     |      |  |
| Tratamento de Denúncias de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraude das Comunicações de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude |     | X   |      |  |
| Ponderação das conclusões das análises das avaliações de risco   | X   |     |      |  |
| Ponderação das conclusões das análises de dados de sistemas de informação  |     | X   |      |  |
| Ponderação das conclusões das análises de informações de fontes diversas.  |     | X   |      |  |

| TEM (Anexo IV) da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários - | Sim | Não | N.A. | Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo |
|--|-----|-----|------|--|
| Comunicação e Reporte de irregularidades graves e de casos de fraude ou de suspeita de fraude.           | X   |     |      |  |
| Registo de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraude                                 | X   |     |      |  |
| Recuperação de montantes indevidamente pagos   | X   |     |      |  |
| Aplicação de sanções   | X   |     |      |  |
| Acompanhamento de processos administrativos ou judiciais respeitantes a irregularidades ou fraude        |     | X   |      |  |
| Aplicação dos impedimentos e condicionantes legais   |     | X   |      |  |

| TEM (Anexo V da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários -  | Sim | Não | N.A. | Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo |
|---|-----|-----|------|--|
| O beneficiário utiliza o sistema de informação da "Recuperar Portugal" (SIPRR)?   | X   |     |      |  |
| O beneficiário utiliza o sistema de informação próprio?   | X   |     |      | Para receção e análise de candidaturas                       |
| Está assegurada a Interoperabilidade quando o beneficiário utiliza um sistema de informação próprio com o SIPRR?  | X   |     |      |  |
| O sistema de informação utilizado assegura o reporte?   | X   |     |      |  |
| O sistema de informação utilizado assegura o tratamento da informação nos termos legais?  | X   |     |      |  |
| O sistema de informação utilizado assegura a recolha, registo e armazenamento de dados  | X   |     |      |  |
| O beneficiário acautela que o Sistema de informação que utiliza efetua o registo e o armazenamento de dados e documentação desde a contratação até ao encerramento dos investimentos e reformas, incluindo informação sobre controlos e auditorias? | X   |     |      |  |
| O beneficiário assume a conservação dos registos em Sistema de Informação que evidencia o trabalho efetuado, as datas e os resultados das verificações, bem como o seguimento das conclusões?   | X   |     |      |  |

A equipa inspetiva acompanha, na generalidade, o entendimento da DREn aquando do preenchimento da *check-list* apresentado no Quadro 20. No entanto, detém entendimento diferente nos aspetos abaixo elencados:

Sobre o pilar de prevenção do risco da fraude:

- Não considerou evidenciada a existência de uma avaliação concreta ao risco de fraude no âmbito da atividade desenvolvida sobre o PRR, realizada pela DREn. Não obstante, em sede de trabalhos de campo, registou-se que a entidade entende diligenciar este ponto através da Declaração de Conflitos de Interesse, assinada por todos os intervenientes.

Sobre o pilar de deteção de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação:

- Apesar de a DREn ter considerado cumprir com o aspeto n.º 5 deste pilar identificado no Quadro supra, através das reflexões realizadas em trabalhos de campo com a interlocutora designada, infere-se que a ponderação das conclusões das análises das avaliações de risco não competirá à DREn, mas sim à EMRP, uma vez que a aquela, enquanto entidade executora, comunica à EMRP os resultados e essa por sua vez realizará a ponderação.

Além das observações realizadas e descritas no Quadro acima, apesar de a equipa concordar com o preenchimento realizado, importa, em aditamento referir os seguintes aspetos sobre o sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico de dados relativos a cada investimento e reforma:

- O sistema de informação da entidade faz ligação direta ao SIPRR.
- O beneficiário acautela que o sistema de informação utilizado efetua o registo e o armazenamento dos dados e documentação, na qualidade de entidade executora. Certo é, que se o trabalho for desenvolvido diretamente no SIPRR existem vários sistemas que acautelam esse controlo.
- No caso do sistema de informação da entidade, este armazena todos os dados relacionados com a candidatura. No que respeita ao controlo e auditoria é possível extrair amostras para procederem a auditorias internas e verificações aos beneficiários das candidaturas, bem assim ao controlo das submissões de candidaturas.
- O beneficiário assume a conservação dos registos em Sistema de Informação que evidencia o trabalho efetuado, bem como assegura que toda a informação e dados necessários são conservados em conformidade, sempre na perspetiva de entidade executora, uma vez que todo o processo é incluído na plataforma do SOLENERGE. No SIPRR também ficam registados todos os procedimentos adotados. Acresce ainda o facto de ser criado um SGC com os procedimentos administrativos efetuados.

| ITEM (Anexo VI da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários -) |   |                                     |  | Sim | Não | N.A | Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo |
|---|---|-------------------------------------|--|-----|-----|-----|--|
| 1   | O beneficiário identificou e descreveu os procedimentos que dispõem quanto aos avisos de concurso, especificando nomeadamente:  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | O procedimento de divulgação dos convites ou avisos;  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | O procedimento para uma descrição clara dos critérios de seleção das operações a apoiar;  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | O procedimento para uma descrição clara dos direitos e obrigações dos beneficiários;  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | O procedimento de divulgação aos potenciais beneficiários e a todas as partes interessadas.   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   |   |                                     |  |     |     |     |  |
| 2   | O beneficiário identificou e descreveu o procedimento e os critérios adequados de seleção das operações que utiliza, e que asseguram:   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | Que os projetos contribuem para a realização dos objetivos e resultados específicos;  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | Que não são discriminatórios;   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | Que são transparentes.  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
| 3   | O beneficiário identificou e descreveu o procedimento que dispõe e assegura:  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | Que as candidaturas e operações são avaliadas   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | Que não são discriminatórios;   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | Que são transparentes.  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
| 4   | O Beneficiário deve identificar e descrever o procedimento que dispõe assegura:   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | que as candidaturas e operações são avaliadas de acordo com os critérios aplicáveis, em conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicáveis, designadamente em matéria de auxílios de estado e contratação pública; | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | O Beneficiário deve identificar e descrever que dispõe de um procedimento que salvaguarda a não duplicação de ajudas.   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | O Beneficiário deve identificar e descrever que dispõe de um procedimento que garante que será avaliado:  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | - o conteúdo das candidaturas;  | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | - a capacidade administrativa, financeira e operacional do beneficiário para cumprir os marcos e metas previstos.   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
| 5   | O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos estabelecidos que asseguram que as decisões adotadas sobre as candidaturas e operações são comunicadas aos BF: quer as de aceitação, quer as de rejeição.          | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   |   |                                     |  |     |     |     |  |
| 6   | O Beneficiário deve identificar e descrever (se aplicável) que o procedimento de contratação com o BF que utiliza assegura:   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     |  |
|   | que é disponibilizado ao BF um documento sobre as condições de apoio para cada projeto;   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     | Termo de aceitação   |
|   | Formação, sensibilização dos colaboradores em Fraude, Corrupção, Duplo Financiamento, Ética e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas.                   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     | Termo de aceitação   |
|   | que esse documento assegura ao BF uma efetiva comunicação dos seus direitos e obrigações.   | <input checked="" type="checkbox"/> |  |     |     |     | Termo de aceitação   |

### Quadro 21B - Procedimentos de avaliação e de garantia de conformidade durante a execução (PRR)

| Procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade com as regras aplicáveis durante todo o período de execução |   |   |     |      |   |
|---|---|---|-----|------|---|
| ITEM (Anexo VII da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários -   |   | Sim   | Não | N.A. | Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo  |
| Informação  | 1 | O Beneficiário deve descrever que assegura que toda a informação apresentada sobre o desempenho é completa, exata e fiável, demonstrando que os marcos ou as metas contratualizados foram alcançados.   | X   |      | Relatórios mensais, trimestrais e anuais publicitados no Portal da Energia e Relatórios inseridos semanalmente, trimestralmente e anualmente no SIPRR |
| Procedimentos da verificação da realização física e financeira  | 2 | O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que garantem a verificação da realização física e financeira dos investimentos, contribuindo para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude e que permitam a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, bem como do risco de conflito de interesses, corrupção e de fraude.                        | X   |      |   |
| Procedimentos das verificações de gestão (administrativas e no local)   | 3 | O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que assegurem que as verificações de gestão (administrativas e no local) são adequadas e que garantam a verificação dos marcos e metas reportados, bem como o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nos âmbitos seguintes: contratação pública, ambiente, auxílios de estado, igualdade e não discriminação, conflitos de interesse. | X   |      |   |
| Procedimentos das verificações junto dos beneficiários (verificações no local)  | 4 | O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos e intensidade nas verificações a realizar (verificações no local) sobre a legalidade e regularidade dos investimentos, à fiabilidade dos dados e à conformidade dos marcos e metas reportados e o respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade.  | X   |      |   |
| Mecanismos de reporte e tratamento  | 5 | O Beneficiário deve identificar e descrever os mecanismos de reporte e de tratamento de irregularidades graves, incluindo situações de fraude e corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses.  | X   |      |   |
| Procedimentos da recuperação de montantes públicos  | 6 | O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos de recuperação dos montantes indevidamente pagos.  | X   |      |   |

Fonte: Checklist preenchida pela DREn. Cfr. docs. a fls. 347 a 371.

A propósito dos Quadros 21A e 21B, refira-se que a equipa inspetiva acompanha o entendimento da DREn aquando do preenchimento da *check-list* nesta matéria. Sendo, importante salientar as seguintes observações tecidas pela entidade:

- O Aviso de concurso foi colocado no SIPRR, sendo validado e publicado.
- Encontram-se assegurados os diversos procedimentos no âmbito da seleção das operações, integrando os manuais da medida C14.
- Os Requisitos são verificados aquando da elaboração do Aviso, sendo esse submetido pela gestora de investimento<sup>31</sup> para validação da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e posterior publicação.
- Existe entre a entidade executora e o beneficiário final o termo de aceitação onde constam as condições de contratualização.
- A gestora de investimento elabora relatórios trimestrais e anuais onde constam Procedimentos da verificação da realização física e financeira.

<sup>31</sup> Cfr. docs. a fls. 272 e 273.

## **PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS**



### **1. CONCLUSÕES**

| <b>N.º</b> | <b>Relato<br/>Parte II</b>                              | <b>Conclusões</b>   |
|------------|---|---|
| 1          | Capítulo I,<br>Ponto 1                                  | O programa de cumprimento normativo, previsto no RGPC, não se aplica na integra à DREn.   |
| 2          | Capítulo I,<br>Ponto 1 e<br>Capítulo II,<br>Ponto 2.1.2 | A entidade tem com responsável máximo da política antifraude a dirigente do serviço.  |
| 3          | Capítulo I,<br>Ponto 2 e<br>Capítulo II,<br>Ponto 2.1.1 | A DREn dispõe de PPR. No entanto, apesar de serem identificados riscos e a respetiva graduação, bem como as medidas preventivas sobre as Direções de Serviços, não se afigura abrangerem toda a estrutura orgânica, em específico, a direção superior e as subunidades orgânicas. |
| 4          | Capítulo I,<br>Ponto 2 e<br>Capítulo II,<br>Ponto 2.1.1 | Verificou-se a existência de Relatório de Execução do PPR, bem como a publicitação do Plano, divulgação e comunicação.  |
| 5          | Capítulo I,<br>Ponto 3                                  | A DREn elaborou e aprovou um CEC, que se encontra devidamente publicitado e comunicado.   |
| 6          | Capítulo I,<br>Ponto 4                                  | A DREn não possui canal de denúncias próprio, pois integra o canal de denúncias da Recuperar Portugal e do GRA.   |
| 7          | Capítulo I,<br>Ponto 5                                  | Apesar de não estar obrigada a deter um programa de formação, a entidade divulgou o programa do CEFAPA, tendo alguns trabalhadores e dirigentes realizado formação específica nas matérias de análise.  |



|    |                                   |  |
|----|-----------------------------------|--|
| 8  | Capítulo II,<br>Ponto 2.1.1       | O Plano da DREn contou com os contributos dos vários dirigentes intermédios, não existindo uma equipa específica afeta a este assunto.   |
| 9  | Capítulo II,<br>Ponto 2.1.1       | O PPR da entidade respeita as Recomendações do CPC.  |
| 10 | Capítulo II,<br>Ponto 2.1.1       | No PPR é referido por diversas vezes o Controlo Interno, sendo que este se encontra inserido no Manual da Qualidade do Serviço.  |
| 11 | Capítulo II,<br>Ponto 2.1.3       | Atendendo à recente aprovação de PPR, outubro p.p., considera-se naturalmente não exigível a sua avaliação. Porém, houve um Relatório de Execução aprovado em fevereiro referente ao PPR anterior.   |
| 12 | Capítulo II<br>Ponto 2.2          | As situações de conflito de interesse, em particular aquelas em que se tomam decisões, movimentam valores ou dinheiros e intervêm na gestão do património público, não se encontram identificadas por cada área funcional.   |
| 13 | Capítulo II<br>Ponto 2.3          | Não obstante a subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses, em anexo ao CEC, a entidade ainda utiliza a aplicação acinGov, que obriga a vários procedimentos que promovem a transparência, um dos quais a subscrição formal da declaração. |
| 14 | Capítulo II,<br>Ponto 2.4         | A DREn efetua planeamento das aquisições.  |
| 15 | Capítulo II,<br>Ponto 2.4         | Preferencialmente os gestores de contrato possuem conhecimentos técnicos/ formação em contratação pública.   |
| 16 | Capítulo II,<br>Ponto 2.5         | A avaliação das medidas implementadas é realizada nos mesmos moldes da elaboração do PPR.  |
| 17 | Capítulo III,<br>Ponto 2 e<br>2.1 | A DREn é uma entidade executora do PRR, possuindo SGCI.  |



|    |                          |  |
|----|--------------------------|--|
| 18 | Capítulo III,<br>Ponto 2 | A entidade manteve o PPR então em vigor, uma vez que engloba a atividade subjacente ao PRR.    |
| 19 | Capítulo III,<br>Ponto 2 | Não se considera identificadas medidas de análise de conflitos de interesses no âmbito do PRR. |
| 20 | Capítulo III,<br>Ponto 2 | Encontram-se previstos mecanismos de análise de risco de duplo financiamento.                  |

## 2. PROPOSTAS

Atenta a natureza das conclusões acima apresentadas, propõe-se que o presente Relatório Final seja remetido ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para despacho, com as seguintes sugestões:

1. Que a DREn passe a prever no PPR os riscos e respetiva graduação, bem como as medidas preventivas relativamente à direção superior e as subunidades orgânicas;
2. Que as situações de conflito de interesse, em particular aquelas em que se tomam decisões, movimentam valores ou dinheiros e intervêm na gestão do património público, passem a ser identificadas por cada área funcional;
3. Que se passe a identificar medidas de análise de conflitos de interesses no âmbito do PRR;
4. Que seja remetida cópia à DREn para os efeitos tidos por conveniente e que no prazo de 60 dias contados a partir da receção, reporte a esta inspeção das medidas de melhoria e decisões adotadas, devidamente documentadas, na sequência da ação inspetiva realizada, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro;
5. Que se remeta cópia à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas para conhecimento e efeitos tidos por convenientes;
6. Que se remeta cópia à Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais para conhecimento e demais efeitos;
7. Que se remeta cópia ao MENAC do presente relatório, nos termos do n.º 3, do artigo 34.º do RGPC, aprovado em anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, em Angra do Heroísmo, 06 de março de 2023.

Os Inspetores,



Antero Fernandes Rolo



Júlia Ormonde Ourique